



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Contrato nº. 018/2019

Contrato de Aquisição de Livros que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, Sediada na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, União-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcone Martins da Silva, CPF; 911.690.973-91, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a **MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.195.368/0001-76, representada nesse ato pelo Sr. Edmilson Miranda, CPF nº. 535.814.403-00, Rg nº. 1.338.123 SSP-PI, doravante denominado *CONTRATADO*, que tem, entre si, justo e pactuado, o presente instrumento de *CONTRATO*, referido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de livros infantis, conforme abaixo discriminado:

- I – Cento e quarenta e oito livros – Construindo na Educação Infantil integrado B;
- I; II – Seiscentos e setenta e cinco livros - Construindo na Educação Infantil integrado Vol
- II; III – Setecentos e vinte e cinco livros - Construindo na Educação Infantil integrado Vol
- III. IV – Seiscentos e noventa e nove livros - Construindo na Educação Infantil integrado Vol
- V – Oitocentos e sessenta livros – Enjoy IT 1ano;
- VI – Setecentos e trinta e quatro livros - Enjoy IT 2 ano;
- VII – Novecentos e noventa e cinco livros - Enjoy IT 3 ano;
- VIII – Hum mil e cinquenta e cinco livros - Enjoy IT 4 ano;
- IX – Novecentos e dezenove livros - Enjoy IT 5 ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.024.039,00 (um milhão vinte e quatro mil e trinta e nove reais), este valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento das obrigações financeiras, estipuladas na Cláusula Terceira acima expressa, serão alocados com Recursos do QSE, FUNDEB, IPVA, ICMS, EJA, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados na Cláusula Terceira;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, todavia mediante a notificação e garantida prévia defesa se o CONTRATADO:

- A) Descumprir as cláusulas contratuais;
- B) Executar o Contrato com irregularidade
- C) Atrasar, sem justificativa prévia, o início dos serviços ou paralisar a sua execução;
- D) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte do CONTRATANTE ou o CONTRATADO, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

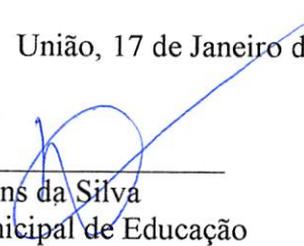
Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem o foro da Comarca de União - PI para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

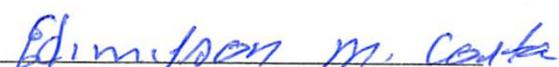
Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

União, 17 de Janeiro de 2019.



Marcone Martins da Silva
Secretario Municipal de Educação

Contratante



MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA
Edmilson Miranda
Contratado